

# GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

# Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais

Fhemig/E01

Parecer n° 01 - Ata de Julgamento das Propostas - FHEMIG/E01

Belo Horizonte, 08 de julho de 2021.

# <u>INTRODUÇÃO</u>

A Comissão Julgadora instituída pela Portaria Presidencial nº 1.865 de 14/06/2021, acessou a Unidade SEI FHEMIG/E01 no dia 28/06/2021, tendo verificado o recebimento de 6 (seis) propostas.

A Comissão Julgadora se reuniu nos dias 28/06/2021, 01/07/2021, 02/07/2021, 05/07/2021 e 08/07/2021 na Cidade Administrativa de Minas Gerais, para julgar as 6 (seis) propostas recebidas, conforme dados da Unidade SEI FHEMIG/E01.

A seguir será demonstrada a análise das propostas recebidas, em atendimento ao subitem 8.4 do Edital FHEMIG № 01/2021 - 3ª RETIFICAÇÃO.

### **DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS**

Todos os processos recebidos foram apresentados em português, em cópia simples, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, porém, após análise por essa comissão julgadora da documentação enviada pelas proponentes, foram identificadas, em TODOS os processos, inconsistências nos documentos enviados referentes aos critérios classificatórios.

As propostas de nº 2270.01.0029132/2021-34 e 2270.01.0029106/2021-57 no SEI, referente à proponente "FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ALTO MÉDIO SÃO FRANCISCO" não foram analisadas, considerando o item 7.2.2 do Edital.

# PROPOSTA DE № 2270.01.0029134/2021-77 NO SEI, PROPONENTE "FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ALTO MÉDIO SÃO FRANCISCO"

A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA PARTICIPAÇÃO DAS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS foi avaliada a partir dos CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS, de acordo com o disposto no ANEXO II do Edital.

Iniciada a análise, foi verificado que a proposta em questão continha o Formulário do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, denominado "Formulário de envio de proposta" conforme solicitado no Edital.

Quanto aos critérios classificatórios do Edital, segue o parecer desta comissão julgadora para cada um deles:

# 1.1. Estimativa de Custos preenchida corretamente

A proponente elaborou a estimativa de custos conforme modelo disponibilizado no ANEXO III deste Edital, classificando no item em questão.

# 1.2. Adequação da(s) Pesquisa(s) de Salário

A proponente cita como fonte "Novo CAGED/eSocial/Empregador Web | Atualização: 27 de maio de 2021", no entanto os salários na planilha de Estimativa de Custos enviada menciona no item Descrição da Pesquisa de Mercado que a mesma foi realizada por <u>"média salarial de profissionais da área da saúde na Região Ampliada do Noroeste de Minas Gerais, realizada na</u> plataforma Catho online". Porém, nenhum documento da Catho como fonte de referência foi enviado.

Outro item avaliado pela comissão julgadora foi a compatibilidade entre o valor proposto para cada cargo e o valor constante no documento de referência do CAGED, enviado pela proponente.

Identificamos inconsistência nas informações entre o documento do Anexo III - Estimativa de Custos e o documento da pesquisa de mercado (CAGED). Os valores são divergentes nos dois documentos. Em alguns cargos os valores propostos de salário do Anexo III são inferiores ao piso salarial apresentado no documento do CAGED, como por exemplo, os cargos de enfermeiro e técnico de enfermagem. Em outros cargos, os valores propostos de salário no Anexo III são superiores ao Maior Salário apresentado no documento do CAGED, como o cargo de diretor geral. Vale ressaltar que em ambas as situações, foi considerada a proporção de horas na análise feita por esta comissão.

A metodologia de avaliação para Estimativa de Custos prevista pelo ANEXO II — CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS prevê a identificação e a compatibilidade de cada valor de remuneração entre o valor mínimo e o valor máximo verificado na pesquisa de salário.

Dessa forma, a proponente foi desclassificada no requisito em questão.

#### 2.1. Gestão eficiente de recursos

Quanto à situação financeira da entidade foi calculado o Índice de Liquidez Corrente com base nas informações do último exercício disponível, enviadas pela proponente. A partir dessas informações, conforme o item 2.1 do Anexo II, a proponente apresentou Índice de Liquidez Corrente igual a 1,09457, conforme cálculo abaixo:

Ativo Circulante

Índice de Liquidez Corrente

Passivo Circulante

R\$13.519.400

Índice de Liquidez Corrente

1,09457

R\$ 12.351.276

No entanto, a proponente não apresentou o balanço patrimonial completo, enviando somente o balancete e a demonstração do resultado do exercício, sendo <u>desclassificada</u> no requisito em questão.

### PROPOSTA DE № 2270.01.0029105/2021-84 NO SEI, PROPONENTE "FUNDAÇÃO INSTITUTO CLÍNICO DE JUIZ DE FORA"

A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA PARTICIPAÇÃO DAS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS foi avaliada a partir dos CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS, de acordo com o disposto no ANEXO II do Edital.

Iniciada a análise, foi verificado que a proposta em questão continha o Formulário do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, denominado "Formulário de envio de proposta" conforme solicitado no Edital.

Quanto aos critérios classificatórios do Edital, segue o parecer desta comissão julgadora para cada um deles:

### 1.1. Estimativa de Custos preenchida corretamente

A proponente elaborou a estimativa de custos conforme modelo disponibilizado no ANEXO III deste Edital, <u>classificando</u> no item em questão.

# 1.2. Adequação da(s) Pesquisa(s) de Salário

O documento "Anexo III – Estimativa de Custos" enviado pela proponente apresenta valores iguais nos campos *Menor Salário, Salário Médio e Maior Salário* para TODOS os cargos. Além disso, os valores de salários propostos de TODOS os cargos são superiores aqueles apresentados no campo *Maior Salário* do no "Anexo III – Estimativa de Custos".

Em relação a descrição da Pesquisa de Mercado, a proponente apresentou apenas links genéricos, sem data de acesso, não possibilitando a rastreabilidade e verificação por esta comissão.

A metodologia de avaliação para Estimativa de Custos prevista pelo ANEXO II — CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS prevê a identificação e a compatibilidade de cada valor de remuneração entre o valor mínimo e o valor máximo verificado na pesquisa de salário.

Dessa forma, a proponente foi desclassificada no requisito em questão.

### 2.1. Gestão eficiente de recursos

Quanto à situação financeira da entidade foi calculado o Índice de Liquidez Corrente com base nas informações do último exercício disponível, enviadas pela proponente. A partir dessas informações, conforme o item 2.1 do Anexo II, a proponente apresentou Índice de Liquidez Corrente igual a 7,8985, conforme cálculo abaixo:

Ativo Circulante

Índice de Liquidez Corrente

Passivo Circulante

R\$3.637.982,12

Índice de Liquidez Corrente

= 7,8985

R\$460.593,79

No entanto, a proponente não apresentou o balanço patrimonial completo, enviando somente um relatório de auditoria externa, contendo parte do balanço patrimonial, de forma não oficial, sendo <u>desclassificada</u> no requisito em questão.

# PROPOSTA DE № 2270.01.0029130/2021-88 NO SEI, PROPONENTE "INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (IBDSOCIAL)"

A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA PARTICIPAÇÃO DAS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS foi avaliada a partir dos CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS, de acordo com o disposto no ANEXO II do Edital.

Iniciada a análise, foi verificado que a proposta em questão continha o Formulário do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, denominado "Formulário de envio de proposta" conforme solicitado no Edital.

Quanto aos critérios classificatórios do Edital, segue o parecer desta comissão julgadora para cada um deles:

# 1.1. Estimativa de Custos preenchida corretamente

A proponente elaborou a estimativa de custos conforme modelo disponibilizado no ANEXO III deste Edital, classificando no item em questão.

#### 1.2. Adequação da(s) Pesquisa(s) de Salário

Durante a análise dos documentos enviados pela proponente para comprovação da entrega dos critérios "Anexo III -Estimativa de Custos" e "Adequação da(s) Pesquisa(s) de Mercado", foram identificadas inconsistências entre os valores apresentados nesses documentos. O Menor Salário apresentado no Anexo III - Estimativa de Custos dos cargos de Gerente Assistencial e Gerente Administrativo estão abaixo do mínimo apresentado no documento da pesquisa de mercado enviada. Também foi verificado que, em diversos outros cargos, o Maior Salário apresentado no Anexo III - Estimativa de Custos está divergente do apresentado na pesquisa de mercado. Além disso, foi realizada a pesquisa para o cargo de Gerente de Enfermagem, em substituição ao cargo obrigatório, Gerente Assistencial.

A metodologia de avaliação para Estimativa de Custos prevista pelo ANEXO II — CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS prevê a identificação e a compatibilidade de cada valor de remuneração entre o valor mínimo e o valor máximo verificado na pesquisa de salário.

Dessa forma, a proponente foi desclassificada no requisito em questão.

#### 2.1. Gestão eficiente de recursos

Quanto à situação financeira da entidade foi calculado o Índice de Liquidez Corrente com base nas informações do último exercício disponível, enviadas pela proponente. A partir dessas informações, conforme o item 2.1 do Anexo II, a proponente apresentou Índice de Liquidez Corrente igual a 8,106279, conforme cálculo abaixo:

Ativo Circulante

Índice de Liquidez Corrente

Passivo Circulante

R\$10.680.745.12

Índice de Liquidez Corrente

8.106279

R\$1.317.589,01

A proponente apresentou o balanço patrimonial completo, conforme documento 31350921 do Processo SEI! em questão, sendo <u>classificada</u> no requisito de gestão eficiente de recursos.

# PROPOSTA DE № 2270.01.0029008/2021-84 NO SEI, PROPONENTE "FUNDAÇÃO HOSPITALAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS"

A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA PARTICIPAÇÃO DAS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS foi avaliada a partir dos CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS, de acordo com o disposto no ANEXO II do Edital.

Iniciada a análise, foi verificado que a proposta em questão continha o Formulário do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, denominado "Formulário de envio de proposta" conforme solicitado no Edital.

Quanto aos critérios classificatórios do Edital, segue o parecer desta comissão julgadora para cada um deles:

# 1.1. Estimativa de Custos preenchida corretamente

A proponente elaborou a estimativa de custos conforme modelo disponibilizado no ANEXO III deste Edital, classificando no item em questão.

# 1.2. Adequação da(s) Pesquisa(s) de Salário

Durante a análise dos documentos enviados pela proponente para comprovação da entrega dos critérios "Anexo III – Estimativa de Custos" e "Adequação da(s) Pesquisa(s) de Mercado", foram identificadas inconsistências entre os valores apresentados nesses documentos. O Menor Salário apresentado no Anexo III - Estimativa de Custos de alguns cargos estão acima do mínimo apresentado no documento da pesquisa de mercado enviada. Foi verificado também, que, no cargo obrigatório de Enfermeiro e no cargo de Motorista, incluído pela proponente, o *Maior Salário* apresentado no Anexo III – Estimativa de Custos está divergente do apresentado na pesquisa de mercado.

A metodologia de avaliação para Estimativa de Custos prevista pelo ANEXO II — CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS prevê a identificação e a compatibilidade de cada valor de remuneração entre o valor mínimo e o valor máximo verificado na pesquisa de salário.

Dessa forma, a proponente foi desclassificada no requisito em questão.

#### 2.1. Gestão eficiente de recursos

Quanto à situação financeira da entidade foi calculado o Índice de Liquidez Corrente com base nas informações do último exercício disponível, enviadas pela proponente. A partir dessas informações, conforme o item 2.1 do Anexo II, a proponente apresentou Índice de Liquidez Corrente igual a 1,1768, conforme cálculo abaixo:

Ativo Circulante

Índice de Liquidez Corrente

Passivo Circulante

R\$38.276.081

Índice de Liquidez Corrente

= 1,1768

R\$32.524.620

A proponente apresentou o balanço patrimonial completo, conforme documento 31306718 do Processo SEI! em questão, sendo <u>classificada</u> no requisito de gestão eficiente de recursos.

# CLASSIFICAÇÃO FINAL

Com base em todo o exposto, o quadro a seguir apresenta um resumo da análise quanto aos itens classificatórios de cada proposta:

Quadro de Notas								
Nº	ltem	Nº	Critério	Pontuação Máxima	Proposta nº. 31353601/2021 - Alto M. São Francisco	Proposta nº. 31350916/2021 - IBDSOCIAL	Proposta nº. 31335748/2021 - Fund. Instituto Clínico de J.F	Proposta nº. 31306704/2021 - Fund. Hosp. São Francisco de Assis
					Nota atribuída	Nota atribuída	Nota atribuída	Nota atribuída
1	Proposta Técnica	1.1	Estimativa de Custos preenchida corretamente	Classificatório	Classificada	Classificada	Classificada	Classificada
		1.2	Adequação da(s) Pesquisa(s) de Salário	Classificatório	Desclassificada	Desclassificada	Desclassificada	Desclassificada
2	Experiência da PROPONENTE	2.1	Gestão eficiente de recursos	Classificatório	Desclassificada	Classificada	Desclassificada	Classificada
Cálculo da Nota Final: ∑(pontuação obtida em cada critério x peso do respectivo critério) / ∑ pesos dos critérios.					0,00	0,00	0,00	0,00

Conforme previsto no item 8.4 do EDITAL FHEMIG Nº 01/2021 - 3ª RETIFICAÇÃO, a Comissão Julgadora decide por desclassificar todas as proponentes.

Bárbara Ribeiro Martins Diego da Silva Rosa Guilherme Augusto Lima Vieira Lara Drummond Paiva Thiago Maia de Oliveira

# Membros Titulares da Comissão Julgadora do Edital FHEMIG 01/2021



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Augusto Lima Vieira**, **Servidor(a) Público (a)**, em 08/07/2021, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Maia de Oliveira**, **Servidor(a) Público (a)**, em 08/07/2021, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Da Silva Rosa**, **Servidor(a) Público (a)**, em 08/07/2021, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



Documento assinado eletronicamente por Lara Drummond Paiva, Servidor(a) Público (a), em 08/07/2021, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Barbara Ribeiro Martins**, **Servidor(a) Publico(a)**, em 08/07/2021, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a>
<a href="http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0</a>, informando o código verificador **32009900** e o código CRC **495681A6**.

Referência: Processo nº 2270.01.0031932/2021-94

SEI nº 32009900